



LIONS CLUBE DE CURITIBA BATEL
CNPJ/MF nº 04.649.691/0001-00

ASSOCIAÇÃO DOS GOVERNADORES DOS
DISTRITOS MÚLTIPLOS L - AGDL
CNPJ/MF 56.562.309/0001-20



TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS GOVERNADORES DOS DISTRITOS MÚLTIPLOS "L" – AGDL**, CNPJ/MF 56.562.309/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente CL PDG José Evane Dutra, CPF/MF 018.169.857-91, RG 1.550.826-4 SSP/PR, doravante denominada **AGDL** e **LIONS CLUBE DE CURITIBA BATEL**, CNPJ 04.649.691/0001-00, neste ato representado pelo seu presidente, Prof. CL Nilson Izaias Pegorini, CPF/MF 255.332.159-72, RG 1.121.527-0 SSP/PR, doravante denominado **Lions Batel** e o **CL Carlos Eugenio Carneiro de Melo**, CPF/MF 016.430.709-59, RG 821.113-2, doravante denominado como **Webmaster da AGDL**, dentro das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Parceria o **LIONS BATEL**, através do **Webmaster** desenvolverá serviços de operação e manutenção do site da **AGDL**, prestando assessoria para possibilitar comunicação virtual entre os diretores, mantendo e criando cadastros necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, além de editar, emitir e distribuir eletronicamente aos associados da entidade, o informativo mensal da **AGDL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALORES

Fica estipulado que o valor pela criação inicial dos serviços é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e o valor para manutenção e operação das atividades é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensalmente que serão desenvolvidos pelo **Lions Batel** por meio de seu associado e voluntário **Webmaster**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA:

A **AGDL** deve destinar iguais valores descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** como doação, sob a forma de parceria, ao **Lions Batel**, entidade do próprio leonismo brasileiro e mantenedora da **Escola de Música Lions**, que usará tais valores como adoção de 26 (vinte e seis) crianças na referida escola.

Parágrafo Primeiro: - A doação inicial de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) deverá ser feita na data de assinatura deste termo de parceria.

Parágrafo Segundo: - A doação mensal de R\$ 650,00 (seiscentos reais) deverá ser feita até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de sua assinatura.

Parágrafo Terceiro: - A doação mensal será reajustada anualmente de acordo com o IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, sempre no mês correspondente ao mês de sua assinatura.



LIONS CLUBE DE CURITIBA BATEL
CNPJ/MF nº 04.649.691/0001-00

ASSOCIAÇÃO DOS GOVERNADORES DOS
DISTRITOS MÚLTIPLOS L - AGDL
CNPJ/MF 56.562.309/0001-20



CLÁUSULA QUARTA – CUSTOS ADICIONAIS

Nos valores descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** não está computado o custo dos serviços de distribuição de e-mails, o qual deve ser pago diretamente pela **AGDL** aos respectivos fornecedores a serem indicados e contratados pelo **Webmaster**, bem como outros serviços que a **AGDL** julgue necessário.

Parágrafo Único: - O **Webmaster** indicará Companheiros Leões que devem atuar como "Sub-Webmasters" junto aos Vice-Presidentes da **AGDL** que devem ser nomeados pela Presidência da mesma para facilitar aos Vices as configurações necessárias às comunicações via internet.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:

O presente Termo de Parceria tem prazo indeterminado tendo seu início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo prévio entre as **PARTES** ou mediante denúncia prévia por escrito de uma parte às outras, com trinta dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do contrato por acordo entre as **PARTES**, o **Webmaster** deve procurar manter os serviços já executados devidamente ativados por pelo menos trinta dias a partir da data da rescisão.

Parágrafo Segundo: A não doação prevista na **CLÁUSULA TERCEIRA** será motivo para rescisão imediata do presente Termo de Parceria, não cabendo nesse caso qualquer prazo para permanência de qualquer atividade prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO

O presente Termo de Parceria é de natureza civil e não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre as **PARTES**, não havendo também responsabilidade das **PARTES** quanto a quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários em razão da implementação das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS

O **Lions Batel** e **Webmaster** farão uso irrestrito e por tempo indeterminado de todo o material lógico e softwares produzidos durante a vigência deste Termo de Parceria, não cabendo à **AGDL** sua utilização em caso de rescisão do presente termo.



LIONS CLUBE DE CURITIBA BATEL
CNPJ/MF nº 04.649.691/0001-00

ASSOCIAÇÃO DOS GOVERNADORES DOS
DISTRITOS MÚLTIPLOS L - AGDL
CNPJ/MF 56.562.309/0001-20



CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO

Este termo de parceria obriga as **PARTES** e seus sucessores, podendo somente ser modificado por meio de um documento escrito e assinado pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Termo de Parceria, as **PARTES** elegem como competente o foro de Curitiba Estado do Paraná.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as **PARTES** o presente Termo de Parceria, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas.

Curitiba, 15 de setembro 2.013.

CL PDG José Evane Dutra
Associação dos Governadores dos Distritos Múltiplos "L" - AGDL
Presidente

CL Nilson Izaias Pegorini
Lions Clube de Curitiba Batel
Presidente

CL Carlos Eugenio Carneiro de Melo
Webmaster

Testemunha
Nome:
RG:

Testemunha
Nome:
RG: